



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal.



Emenda Modificativa

O inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Parecer de Plenário apresentado pelo Relator em 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I -
.....
XII - a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação, resguardadas a autonomia e liberdade de atuação do profissional e a contextualização histórico, político, cultural e social do conhecimento;
.....
.....” (NR)

Justificação

Vivenciamos um período de intensos ataques à educação pública, aos profissionais da educação e ao próprio conhecimento científico, materializados através de proposições legislativas e programas governamentais que buscam instituir um ambiente de patrulhamento ideológico nas instituições de ensino, em detrimento da liberdade de cátedra e da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Faz-se necessário, portanto, inscrever na Lei Complementar que institui o Sistema Nacional de Educação, dentre os princípios e diretrizes do SNE, “a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação, resguardadas a autonomia e liberdade de atuação do profissional e a contextualização histórico, político, cultural e social do conhecimento”, em sintonia com o substitutivo ao PLP 25/2019 aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Sala da sessão,

**Senador Paulo Paim
PT/RS**